

05/02/2019. Ficando os 18 (dezoito) dias residuais para usufruto no período de 11/06 a 28/06/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 401114

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DO 4º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) Defensorias Públicas de 2ª entrância vagas;

CONSIDERANDO o 4º concurso de remoção na Segunda Entrância realizado perante o Conselho Superior na 167ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, realizada no dia 18 de junho de 2018, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP Nº 232, de 03 de dezembro de 2018 que declara 03 (três) vagas nas Defensorias Públicas de 2ª entrância para fins de promoção e dá outras providências; CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 1ª entrância para o provimento de 03 (três) Defensorias Públicas de 2ª entrância, a seguir indicadas:

- 1) 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA;
- 2) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE XINGUARA;
- 3) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES.

Art. 2º A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II – As promoções serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido à Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§1º O (A) Defensor (a) Público (a) poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§2º Os (As) Defensores (as) Públicos (as) que se inscreverem à promoção para a 2ª entrância ficam dispensados (as) de suas atividades regulares para, no **dia 18 de fevereiro de 2019, às 14 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à Rua Padre Prudêncio, nº 154, nesta Capital, participarem do processo de promoção de que trata este edital.**

§3º Somente poderá ser promovido para a 2ª entrância, o (a) Defensor (a) que requerer sua inscrição nos termos deste Edital. Art. 4º O (A) Defensor (a) Público (a) regularmente inscrito (a), poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador (a) legalmente constituído (a).

Art. 5º Após o anúncio das vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os Defensores, de forma individual, que optarão pela Defensoria segundo a lista de preferência protocolada no prazo do artigo 3º do presente edital.

§1º O (A) Defensor (a) poderá aceitar a promoção seguindo a ordem de preferência em sua inscrição ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente dentre as suas opções ou preferir ainda a permanência na entrância em que estiver lotado (a).

§2º Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o (a) candidato (a) deverá assinar Termo de desistência de concorrer àquela vaga ou Termo de desistência do processo de promoção, caso opte por permanecer em uma Defensoria Pública de segunda entrância.

§3º Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo a efetivação da promoção pela Defensoria Pública Geral.

Art. 6º Para fins de antiguidade, o (a) Defensor (a) promovido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.**

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão determinados a partir da publicação da respectiva Portaria de promoção no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º A promoção de que trata este edital se dará nos termos da Resolução CSDP Nº 232 e, no que couber, da Resolução CSDP Nº 033.

Art. 10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de janeiro de 2019.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Membro Nato do CSDP

Protocolo: 401181

NORMA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 230, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a solicitação de diligências pelo Defensor Público para instrução de atendimento do assistido.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a função constitucional da Defensoria Pública compreende a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é prerrogativa legal do Defensor Público requisitar a qualquer autoridade ou agente público, bem como às concessionárias de serviço público, e requerer às entidades privadas certidões, exames, perícias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a autonomia funcional do Defensor Público na defesa dos interesses de seus assistidos; CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior em sua 170ª Sessão Ordinária, realizada na data de 20.08.2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Defensor Público que, durante um atendimento, após a entrevista do assistido e a análise dos documentos inicialmente apresentados, verificar a necessidade de realização de diligência, para melhor instrução da causa, como a realização de perícias, requisição de documentos junto a entidades públicas ou privadas, ou de qualquer outra diligência, deverá requisitar através de ofício ou memorando a diligência necessária, especialmente quando as mesmas exigirem dispêndio de recurso pelo assistido.

§1º O assistido poderá colaborar com a realização da diligência, principalmente protocolando sua requisição e fiscalizando seu cumprimento junto ao destinatário.

§2º Caso o assistido não se disponha ou tenha dificuldades de colaborar com a realização da diligência, a mesma será de inteira responsabilidade da Defensoria Pública.

§3º O Defensor Público só estará dispensado de participar e auxiliar no cumprimento da diligência quando a mesma se limitar a solicitação de juntada de novos documentos que se encontrem na posse do assistido.

Art. 2º Após a requisição da diligência, deverá o Defensor Público

remarcar retorno do assistido em sua agenda de atendimento, via sistema SCPJ, com prazo razoável, o qual não deve extrapolar 60 (sessenta) dias, para continuidade do atendimento.

§1º Caso, no dia do agendamento do retorno, por motivo de força maior, a diligência ainda não estiver cumprida, deverá o Defensor Público renovar sua requisição, ou tomar a medida cabível para seu cumprimento, de acordo com o caso, remarcando novamente retorno para o assistido a fim de dar continuidade a seu atendimento, até parecer final.

§2º Caso o Defensor entenda mais conveniente possibilitar o livre retorno do assistido a sua Defensoria para continuidade da análise de sua causa, poderá dispensar o agendamento de retorno, entregando documento ao assistido permitindo-lhe livre retorno a sua Defensoria.

§3º A triagem do órgão, em vistas do documento de livre retorno expedido por Defensor, não poderá impedir o assistido de ter acesso a respectiva Defensoria, devendo, apenas, registrar o retorno para fins de estatística e controle.

§4º Enquanto o Defensor Público não puder exarar parecer final sobre a demanda apresentada pelo assistido, não deverá o assistido ser encaminhado para agendamento de novo atendimento para tratar da mesma demanda ainda pendente.

§5º O agendamento de retorno pelo Defensor Público, a fim de dar continuidade ao atendimento pendente, não influenciará na agenda de novos atendimentos do Defensor Público.

§6º As pastas pendentes de diligências permanecerão com o Defensor Público até que se ulitem as diligências e o Defensor conclua a análise da demanda apresentada pelo assistido com parecer devidamente fundamentado.

Art. 3º Caso o setor de agendamento verifique que o assistido está entrando em contato a fim de agendar atendimento para tomar informação sobre uma demanda que se encontra parada no núcleo sem qualquer impulso oficial há mais de 60 (sessenta) dias, deverá registrar a ocorrência em ficha própria, encaminhando-a ao Defensor responsável pelo atendimento para que o mesmo dê continuidade à causa de ofício, sem a realização de novo agendamento de atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

Protocolo: 401171

RESOLUÇÃO CSDP Nº 231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui Comissão Avaliadora do Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 11, inciso VII e 13, incisos X e XI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 014/2007, publicada no DOE Nº. 31.047, de 14/11/2007 alterada pela Resolução nº. 031/2008, publicada no DOE Nº. 31.393, de 06/04/2009, que regulamenta o estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 176ª Sessão Ordinária, realizada na data de 03.12.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Avaliadora do Estágio Probatório dos Defensores Públicos do Estado do Pará, que será composta pelos Defensores Públicos abaixo relacionados, os quais atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

PRESIDENTE (MEMBRO NATO)

CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MEMBROS EFETIVOS:

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, AUGUSTO SEIKI KOZU, ARNOLDO PERES JUNIOR, BRUNO BRAGA CAVALCANTE, REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO, EDGAR MOREIRA ALAMAR, FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, JOÃO PERES DE ANDRADE FILHO, KASSANDRA CAMPOS GOMES e SUZY SOUZA DE OLIVEIRA.